



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 369/92.

Mari, em 10 de janeiro de 1992.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI-PB,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores
do município, ficam reajustados em 100% (Cem Por Cento) dividido
em duas parcelas, sendo a primeira de 70% (Setenta Por Cento) com
vingência apartir de 1º de janeiro de 1992 e a segunda de 30%
(Trinta Por Cento) apartir de 1º de março de 1992.

Art. 2º - Fica elevado para 50% (Cinquenta Por Cen-
to) a gratificação denominada de Pó de Giz, pago ao grupo do ma-
gistério do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 1992.

JOSÉ DE MELO.

PREFEITO.

PUBLICADA EM:

10/01/92.